

PROVIMENTO Nº 001/1997

O Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito deste Estado, oferecem resistência ao cumprimento das disposições constantes do Art. 93 " VII, da Constituição Federal, Art. 151 " VII, da Constituição Estadual, Art. 35 " V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Art. 203 " V, da Lei Nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado);

CONSIDERANDO as disposições do Artigo 155, "a" e "b" da Lei Nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado);

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito deste Estado, o efetivo cumprimento das disposições de lei, abaixo elencadas:

I " Que o Juiz Titular resida na respectiva Comarca, não podendo ausentar-se sem prévia e expressa autorização deste Órgão Correicional, onde deverá aguardá-la, salvo em férias, ou nos casos de necessidade urgente, notificando o Tribunal (Art. 93, Inciso VII, da Constituição Federal, - Art. 151, Inciso VII, da Constituição Estadual " Art. 35, Inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Art. 203, Inciso V, da Lei Nº 5.008/81 " Código de Organização Judiciária do Estado)

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 20 de fevereiro de 1997

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO
Corregedor Geral de Justiça